



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 23/90, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

"DISPÕE SOBRE EXAMES CLÍNICOS, RADIOLÓGICO
E LABORATORIAIS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTº1º- Todos os funcionários públicos municipais que trabalham na manutenção da rede de esgotos, nos cemitérios e nos serviços de limpeza urbana (varredores e coletores de lixo), serão submetidos a exames clínico, radiológico de tórax e laboratoriais que se tornarem necessários, semestralmente.
- ARTº2º- Estes exames serão realizados por médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, designados pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, sem ônus para os cofres municipais.
- ARTº3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTº4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=